

**CONTRATO Nº 49/2023, referente ao Processo nº 55/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor Sávio Johnston Prestes**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado a empresa “NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA.” - 07.348.205/0001-01, com sede em Porto Alegre - RS, na Avenida Montenegro, nº 145, Bairro Petrópolis, CEP 90.460-160, representada pelos sócios administradores GUILHERME CRUZ BORGES, brasileiro, nascido em 26/05/1971, casado pelo regime de separação total de bens, analista de sistemas, portador do Documento de Identidade nº 6042570421, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 563.804.960-68, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 885, apt. 201 - Bairro Auxiliadora - CEP 90.450-071, no município de Porto Alegre/RS; NILTON ANTÔNIO SILVA GOULART, brasileiro, nascido em 23/12/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 6015389544, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 206.029.010-49, residente e domiciliado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 8.500 - Bairro Jardim Krahe - CEP 94.440-000, no município de Viamão/RS; REINALDO PEDRESCHI NETO, brasileiro, nascido em 30/05/1973, casado pelo regime de separação total de bens, analista de sistemas, portador do Documento de Identidade nº 4049087821, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 706.824.530-72, residente domiciliado à Rua Guadalupe, nº 65/ Apt. 401 - Bairro Jardim Lindóia – CEP 91.050-250, no município de Porto Alegre/RS; GILVAN MORENO, brasileiro, nascido em 02/03/1964, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 6015669507, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 383.059.500-00, residente e domiciliado à Rua Itaboraí, nº 1.478/ Apt. 301 - Bairro Jardim Botânico - CEP 91.787-550, no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULADO OBJETO:** Tem por objeto a contratação de empresa especializada na **implantação, em regime de licença por serviço, da Plataforma de Operações em Saúde - HOP, devendo fornecer, serviços de instalação e suporte técnico, implantação e capacitação ao pleno funcionamento do sistema, com base no Art. 74, Inciso III, “c” da Lei n. 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA.” - 07.348.205/0001-01, o valor único anual de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma única, em até 25 (vinte e cinco) dias após a implantação da plataforma, mediante apresentação da NotaFiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Havendo necessidade de reajustamento de preços, este será pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0676 10.122.0213 2.082.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OSTPJ - R\$ 65.212,99

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Fiscal do referido contrato será a Sra. **Anna Christine Moraes Vivian**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA**

**CONTRATADA:**

- A **CONTRATADA** deverá ofertar um sistema informativo de dados da saúde municipal, através de um portal web e mobile, com os seguintes módulos:
- Capacidade Assistencial Instalada;
- Rede Assistencial Referenciada;
- Situação Atual;
- Análise de Internações;
- Análise Ambulatorial;
- Fila Gerint e Gercon;
- Painéis de Rápido Acesso.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 02 de outubro 2023.**

**Sávio Johnston Prestes**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA. -**

**07.348.205/0001-01**

**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_